



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1296/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0353/15.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Toninho Vespoli, que visa dispor sobre a criação do Prêmio Cidadania LGBTT que será entregue, anualmente, no dia 28 de junho, dia do Orgulho de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBTT), em Sessão Solene a ser realizada na Câmara Municipal de São Paulo.

Segundo a propositura, para a organização deste prêmio a Câmara Municipal de São Paulo firmará acordo de cooperação com o Conselho Municipal de Políticas LGBT, devendo ser criada uma Comissão Julgadora composta por um Vereador indicado pelo Presidente da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais da Câmara Municipal de São Paulo e dois membros da sociedade civil de reconhecida idoneidade e militância social na luta pelos direitos das pessoas LGBT's.

A propositura ainda estabelece que concorrerão ao Prêmio pessoas físicas, grupos informais ou pessoas jurídicas que apresentem trabalhos, trajetória de vida e militância que se destacam na luta pela afirmação dos direitos das pessoas gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto de lei pode prosperar.

A propositura ampara-se nos artigos 13, I, e 14, XIX, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e concedem ao Legislativo Paulistano a competência para outorgar honraria ou homenagem em razão de serviços reconhecidamente prestados ao Município.

Outrossim, o projeto visa, ainda, promover a conscientização da população como forma de evitar o preconceito e a violência contra gays, lésbicas, bissexuais, transexuais e travestis.

Trata-se, portanto, de iniciativa que vai ao encontro do princípio da dignidade da pessoa humana, consubstanciada na Constituição Federal, art. 1º, IV, bem como, na Lei Orgânica do Município de São Paulo, art. 2º, VIII, que objetiva assegurar tratamento digno às pessoas independentemente de sua orientação sexual.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0353/15.

Dispõe sobre a criação do Prêmio Cidadania LGBTT, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o "Prêmio Cidadania LGBTT", que será entregue, anualmente, no dia 28 de Junho, Dia do Orgulho de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBTT), em Sessão Solene, a ser realizada na Câmara Municipal de São Paulo, cujo plenário será especialmente convocado para essa finalidade.

Art. 2º Para a organização deste prêmio, a Câmara Municipal de São Paulo firmará acordo de cooperação com o Conselho Municipal de Políticas LGBT.

Art. 3º Concorrerão ao Prêmio pessoas físicas, grupos informais ou pessoas jurídicas que apresentem trabalhos, trajetórias de vida e militância que se destaquem na luta pela afirmação dos direitos das pessoas gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais.

Art. 4º Fica criada a Comissão Julgadora deste prêmio, integrada por:

I - um Vereador membro da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais da Câmara Municipal de São Paulo, indicado pelo Presidente da referida Comissão;

II - dois membros da sociedade civil de reconhecida idoneidade e militância social na luta pelos direitos das pessoas LGBTTs, indicados pela Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais da Câmara Municipal de São Paulo, escolhidos em lista oferecida pelo Conselho Municipal de Políticas LGBT.

Art. 5º O prêmio está dividido em três categorias, sendo elas:

I - a premiação de um homem homossexual ou bissexual;

II - a premiação de uma mulher lésbica ou bissexual;

III - a premiação de uma pessoa transexual ou travesti.

Art. 6º A Comissão julgadora que selecionará três finalistas, cada um relacionado a uma categoria, que receberão troféu e certificado especialmente elaborados para a premiação.

Art. 7º Os trabalhos participantes do concurso integrarão um acervo próprio a ser constituído na Biblioteca da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 8º O Poder Executivo expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente lei.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 20/09/2017.

Mario Covas Neto - PSDB - Presidente

Claudinho de Souza - PSDB

Janaína Lima - NOVO

José Police Neto - PSD

Reis - PT - relator

Rinaldi Digilio - PRB - abstenção

Sandra Tadeu - DEM - abstenção

Soninha Francine - PPS - contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/09/2017, p. 76

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.